



CERTIFICADO Nº 2133 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CEDRO MINERACAO MARIANA LTDA

CNPJ/CPF : 23.834.518/0003-98

Empreendimento : MINA CEDRO MARIANA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia Mariana a Santa Bárbara número/km S/N Bairro Camargo Cep 35420-000 Mariana - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mariana (LAT) -20.3105, (LONG) -43.4193

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2133/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 830.061/1985

Titular ou Requerente : CEDRO MINERAÇÃO MARIANA LTDA

Substância(s) Mineral(is) : Minério de ferro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-03-8	Lavra a céu aberto - Minério de ferro	Produção bruta	1.500.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	1.500.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s) e 10 mes(es) e 8 dia(s), com vencimento em 26/10/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 18/12/2023.

Documento assinado eletronicamente por LIANA NOTARI PASQUALINI, Chefe da Unidade, em 18/12/2023 19:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2133 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Conforme estabelecido no Parecer nº 160/FEAM/URA CM - CAT/2023 (SEI 79034841).

